EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 90006/2024

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.30/0001-52, com sede e na AV. Manuel Ribas, nº 620, Centro, CEP 85.580-000, torna público aos interessados, a realização de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoa jurídica com a finalidade da prestação de serviços de atividades para controle populacional de animais, cães e gatos, visando a diminuição de incidência de animais abandonados nas ruas do Município de Itapejara D'Oeste – PR.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público o credenciamento de pessoa jurídica, para fins de realização de atividades para controle populacional de animais, cães e gatos, visando a diminuição de incidência de animais abandonados nas ruas do Município de Itapejara D'Oeste – PR;
1.2. O serviço tem por finalidade também minimizar os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto na população do Município, tendo em vista que a saúde dos animais esta intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais;
1.3. Os animais encontram-se abandonados nas ruas, sem água ou alimentação, ocasionando sofrimento animal, podendo também causar incidentes;
1.4. Os serviços também deverão ser prestados em animais pertencentes a famílias de baixa renda;
1.5. Os serviços serão a castração, implantação de microchip de identificação animal, fornecimento de medicamentos em geral, bem como acompanhamento pré e pós-operatório;
1.6. Os serviços deverão ser executados por empresas do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a Legislação Vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Edital;
1.7. A empresa deverá possuir profissionais com experiência comprovada na prestação dos serviços de castração de animais;
1.8. A empresa interessadas deverá possuir todas as licenças e registros necessárias a prestação dos serviços;
1.9. A empresa interessada deverá possuir equipe qualificada, incluindo médico veterinário e técnico;
1.10. A empresa interessada deverá dispor de instalações adequadas para a prestação dos serviços, composta por salas de cirurgias equipadas com os instrumentos e equipamentos necessários, área de recuperação pós-operatória e instalações de higiene e limpeza adequadas visando garantir a saúde e o bem estar dos animais;
1.11. A empresa deverá seguir todos os protocolos de segurança e bem estar para os animais durante todo o processo de castração, incluindo o uso de anestesia adequada, monitoramento veterinário durante a cirurgia, cuidados pós-operatórios adequados e procedimentos para minimizar o estresse e o desconforto dos animais;
1.12. A empresa deverá fornecer estimativas de preços e custos claras e detalhadas antes da realização dos procedimentos, bem como ser transparente e correta quanto as cobranças e pagamentos;
1.13. Os serviços deverão ser executados sem acarretar nenhum ônus adicional a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste – PR;
1.14. A empresa credenciada compromete-se a utilizar-se de todos os materiais, equipamentos, profissionais e serviços necessários ao cumprimento do objeto credenciado;

1.15. A prestação dos serviços deste Edital serão solicitadas e fiscalizadas pelo Departamento Municipal de Agricultura.

2. DA VIGÊNCIA E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação;

2.2. Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento;

2.3. O presente Edital poderá ser acessado e extraído na integra no site do Município de Itapejara D'Oeste – PR no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br;

2.4. O presente Edital será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições a partir de sua publicação;

2.5. Os critérios de distribuição, bem como, demais termos e condições da prestação dos serviços, se encontram no Termo de Referência, Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste Edital, bem como atenderem às condições procedimentais reguladas pelo Município de Itapejara D'Oeste – PR, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

3.2. O Credenciamento deverá atender na cidade de Itapejara D'Oeste – PR, local onde deverão ser prestados os serviços;

3.3. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.4. Ao aderir ao Chamamento, os participantes se declaram cientes, que por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso a Informação, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do Município de Itapejara D'Oeste – PR, que realizada o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicar o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais;

3.4.1. Para ciência e compromisso aos termos da LGPD o participante deverá preencher e assinar declaração conforme Anexo IV;

3.5. Não poderão participante do Credenciamento:

3.5.1. Os interessados que estejam cumprimento as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.2. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo de Credenciamento, impossibilitada de participar deste, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeiras, trabalhista ou civil, com emprego público que atue na Comissão de Contratação, licitação, fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5. Demais caos previstos no Artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4. INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão requerer o Credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o protocolo dos documentos necessários no Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, em horário de expediente de segunda a sexta feira;
4.2. Os documentos serão recebidos a partir da data de 16 (dezesseis) de Dezembro de 2024;
4.3. A empresa poderá ser credenciar somente nos Lotes que se interessar.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. DECLARAÇÕES
5.1.1 O interessado deverá apresentar as declarações, conforme Anexo III.
5.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
5.2.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto no Anexo II, deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no formulário;
5.2.2. No requerimento o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos itens do Anexo I – Termo de Referência.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da sede da empresa; Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no endereço eletrônico https://www.gov.br/empresas-e-negocios-pt-br/empreendedor;
5.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5.3.3. Sociedade emprestaria estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
5.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprovatório de sues administradores;
5.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
5.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;
5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição;
5.4.4. Prova de regularidade para com os débitos Municipais, quando houve inscrição;
5.4.5. Certificado de Regularidade de situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.4.7. Caso o prestados seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto do Credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da Fazenda respectiva do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
5.4.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA
5.5.1. Alvara de Licença e Funcionamento emitida pelo domicilio sede da proponente;
5.5.2. Licença Sanitária emitida pelo domicílio sede da proponente;
5.5.3. Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
5.5.4. Prova de que o Responsável Técnico da empresa possui Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
5.5.5. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço compatível com o objeto, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica pública ou privada. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa privada ou setor público, devendo conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados.

6. DA APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO
6.1. Os documentos necessários a habilitação deverão ser apresentados em formato digital da via original ou copia e de forma compreensível;
6.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
6.3. Os documentos apresentados para a habiltação deverão estar em nome do participante, com número de CNPJ. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forme comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;
6.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do contrato, traduzidos por tradutor juramentado;
6.5. Será verificado se o interessado possui alguma restrição de contratar com a Administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da União) no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

6.5.1. Caso conste em face do interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado;
6.5.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Município de Itapejara D'Oeste – PR, não impede a participação no Credenciamento;
6.5.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapejara D'Oeste – PR, ensejará a inabilitação do interessado.
6.6. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
6.7. A Comissão de Contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer duvida que venha a existir;
6.8. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente Edital.

7. PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILTAÇÃO
7.1. Os documentos recebidos serão analisados no prazo de até 15 (quinze) dias a contar a partir da data de protocolo do interessado em credenciar junto ao Departamento Municipal de Administração, Comissão de Contratação;
7.2. No caso de falta de algum documento durante a análise será solicitado ao fornecedor e o envio deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias;
7.3. No caso de não aprovação pela Comissão de Contratação de algum documento enviado pelo fornecedor o pedido de Credenciamento será indeferido.

8. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1. O Credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos necessários para Credenciamento, pela Comissão de Contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Contrato de Serviços;
8.2. O Contrato de Serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo encaminhado para assinatura da contratada e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.
8.2.1. A critério da Comissão de Contratação o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja da interessada de forma tempestiva e com a documentação comprovatória;
8.2.2. A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado Digital, do administrador da empresa ou procurado devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso;
8.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. Valor máximo estimado da licitação é de R$ 95.783,50 (Noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);
9.2. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária abaixo identificada;

0900 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
0901 – ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA
20.606.0027.2.049 – Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão, pessoa física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou ainda impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para abertura da sessão pública do certame, em conformidade com previsto na Lei Federal 14.133/2021;

10.2. As impugnações e/ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis no horário das 08h00min às 12h:00min, e das 13h:30min às 17h:30min, na Avenida Manoel Ribas, 620, Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste - PR, ou encaminhados à pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: **adm@itapejaradoeste.pr.gov.br** no mesmo período;

10.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente possui poderes para representar a impugnante;

10.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais;

10.5. O pregoeiro decidirá sobre os pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data prevista para a abertura do certame;

10.6. As respostas a todos os questionamentos serão disponibilizadas no site do Município de Itapejara D'Oeste, www.itapejaradoeste.pr.gov.br, bem como encaminhadas via email;

10.6.1. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, e quando essa implicar na alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando procedentes.

11. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de oficio ou por provação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados:

11.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

11.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

11.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. Nº 147 da Lei Federal 14.133, de 2021.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética, durante o procedimento licitatório e a vigência do Contrato evitando práticas corruptas e fraudulentas, em especial abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;
12.2. Cabe ao gestor do **Órgão Gerenciador** e dos **Entes Participantes** apurar responsabilidade e impor sanções sobre os agentes ou entes, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o seu envolvimento, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em Um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do **Órgão Gerenciados** e dos **Entes Participantes**, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
12.3. Os licitantes e o contratado devem concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os horários estabelecidos neste edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo licitatório;
13.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
13.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;
13.4. Será dada vista aos proponentes interessados de todos os Documentos de Habilitação apresentados para Credenciamento;
13.5. É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
13.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão de dispensa;

13.7. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela Agente de Contratação, e serão retidos para oportuna conferência e juntados aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação;
13.8. A Comissão de Contratação não se responsabilizam por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Itapejara D'Oeste – PR quanto do emissor/licitante;
13.9. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
13.10. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
13.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a análise dos documentos;
13.12. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do certame entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;
13.13. Em qualquer fase da licitação, a Comissão de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado;
13.14. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
13.15. O licitante credenciado deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório;
13.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário;
13.17. Casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação;
13.18. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;
13.19. A retirada do Edital pode realizada através do site www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes sendo que, informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser solicitadas através do e-mail adm@itapejaradoeste.pr.gov.br, através fone/fax (46) 3526-8300, ou pessoalmente na Prefeitura na Av. Manoel Ribas, 620, Centro, na cidade de Itapejara D`Oeste – PR, em horário comercial.

14. ANEXOS
14.1. Anexo I - Termo de Referência;
14.2. Anexo II – Proposta de Credenciamento;
14.3. Anexo III - Declaração de Participação;
14.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Itapejara D'Oeste – PR, 02 (dois) de Dezembro de 2024.

Daiani Hoffman
Agente de Contratação
Decreto Nº 046/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de empresas, para credenciamento de prestadores de serviços para realização de atividades para controle populacional de animais, cães e gatos, visando a diminuição de incidência de animais abandonados nas ruas do Município de Itapejara D'Oeste – PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
2.1. A fundamentação da contratação e as justificativas para elaboração deste Chamamento Público/Credenciamento constam no Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
3.1. Poderão credenciar-se, pessoas jurídicas que prestem o serviço objeto deste Chamamento Público/Credenciamento, desde que atendam todos os requisitos previstos neste Edital e todas as exigências da Legislação em vigor.

4. CRITÉRIOS DE SELAÇÃO DO CREDENCIADO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
4.1. A empresa poderá ser credenciar somente nos Lotes que se interessar;
4.2. Será adotada, exclusivamente, a seleção a critério de terceiros, conforme Artigo 79, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021, "com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços."

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES
5.1. As quantidades foram estimadas de acordo com documento de Estudo Técnico Preliminar, em anexo;
5.1.1. A quantidade indicada no Contrato é estimada, não se aplicando o disposto no artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, podendo ser aumentada ou reduzida em favor do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme sua necessidade e não obriga este Município a adquirir mínimo ou máximo dos serviços credenciados;
5.1.2. Os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado, a qual estará disponível na integra deste Credenciamento;
5.1.3. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo Município de Itapejara D'Oeste – PR, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.
5.2. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento do mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor;
5.3. Os quantitativos e valores estão demonstrados conforme tabelas abaixo:

LOTE Nº 01 – FÊMEA CANINA ATÉ 5 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 406,65	R$ 4.066,50

03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 46,65	R$ 466,50
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 5.492,50**

LOTE Nº 02 – FÊMEA CANINA DE 5,1 A 10 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 430,00	R$ 4.300,00
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 66,65	R$ 666,50
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 5.926,00**

LOTE 03 – FÊMEA CANINA DE 10,1 A 20 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 493,30	R$ 4.933,00
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 86,65	R$ 866,50
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 6.759,00**

LOTE Nº 04 – FÊMEA CANINA DE 20,1 A 30 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 626,65	R$ 6.266,50
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00

04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 93,30	R$ 933,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 8.159,00**

LOTE Nº 05 – FÊMEA CANINA DE 30,1 A 40 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 690,00	R$ 6.900,00
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 113,30	R$ 1.133,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 8.992,50**

LOTE Nº 06 – FÊMEA CANINA ACIMA DE 40,1 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 770,00	R$ 7.700,00
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 123,30	R$ 1.233,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 9.892,50**

LOTE Nº 07 – MACHO CANINO ATÉ 5 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 30,00	R$ 300,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 3.759,50**

LOTE Nº 08 – MACHO CANINO DE 5,1 A 10 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 306,65	R$ 3.066,50
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 46,65	R$ 466,50
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 4.492,50**

LOTE Nº 09 – MACHO CANINO DE 10,1 A 20 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 346,65	R$ 3.466,50
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 63,30	R$ 633,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 5.059,00**

LOTE Nº 10 – MACHO CANINO DE 20,1 A 30 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 396,65	R$ 3.966,50
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 86,65	R$ 866,50
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 5.792,50**

LOTE Nº 11 – MACHO CANINO DE 30,1 A 40 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL

			UNITÁRIO	
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 393,30	R$ 3.933,00
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 5.892,50**

LOTE Nº 12 – MACHO CANINO ACIMA DE 40,1 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 470,00	R$ 4.700,00
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 116,65	R$ 1.166,50
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 6.826,00**

LOTE Nº 13 – GATA FÊMEA ATÉ 5 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 333,30	R$ 3.333,00
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 50,00	R$ 500,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 4.792,50**

LOTE Nº 14 – GATA FÊMEA ACIMA DE 5,1 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50

02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 406,65	R$ 4.066,50
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 63,00	R$ 630,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 5.656,00**

LOTE Nº 15 – GATO MACHO ATÉ 5 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 243,30	R$ 2.433,00
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 34,65	R$ 346,50
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 3.739,00**

LOTE Nº 16 – GATO MACHO ACIMA DE 5,1 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10	R$ 57,65	R$ 576,50
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10	R$ 310,00	R$ 3.100,00
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10	R$ 38,30	R$ 383,00
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10	R$ 49,30	R$ 493,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 4.552,50**

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço tem por finalidade também minimizar os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto na população do Município, tendo em vista que a saúde dos animais esta intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais;

6.2. Os animais encontram-se abandonados nas ruas, sem água ou alimentação, ocasionando sofrimento animal, podendo também causar incidentes;

6.3. Os serviços também deverão ser prestados em animais pertencentes a famílias de baixa renda;

6.4. Os serviços serão a castração, implantação de microchip de identificação animal, fornecimento de medicamentos em geral, bem como acompanhamento pré e pós-operatório;
6.5. Os serviços deverão ser executados por empresas do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a Legislação Vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Edital;
6.6. A empresa deverá possuir profissionais com experiência comprovada na prestação dos serviços de castração de animais;
6.7. A empresa interessadas deverá possuir todas as licenças e registros necessárias a prestação dos serviços;
6.8. A empresa interessada deverá possuir equipe qualificada, incluindo médico veterinário e técnico;
6.9. A empresa interessada deverá dispor de instalações adequadas para a prestação dos serviços, composta por salas de cirurgias equipadas com os instrumentos e equipamentos necessários, área de recuperação pós-operatória e instalações de higiene e limpeza adequadas visando garantir a saúde e o bem estar dos animais;
6.10. A empresa deverá seguir todos os protocolos de segurança e bem estar para os animais durante todo o processo de castração, incluindo o uso de anestesia adequada, monitoramento veterinário durante a cirurgia, cuidados pós-operatórios adequados e procedimentos para minimizar o estresse e o desconforto dos animais;
6.11. A empresa deverá fornecer estimativas de preços e custos claras e detalhadas antes da realização dos procedimentos, bem como ser transparente e correta quanto as cobranças e pagamentos;
6.12. Os serviços deverão ser executados sem acarretar nenhum ônus adicional a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste – PR;
6.13. A empresa credenciada compromete-se a utilizar-se de todos os materiais, equipamentos, profissionais e serviços necessários ao cumprimento do objeto credenciado;
6.14. A prestação dos serviços deste Edital serão solicitadas e fiscalizadas pelo Departamento Municipal de Agricultura.

ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Itapejara D'Oeste – PR
Edital de Chamamento Público/Credenciamento Nº 90006/2024

Razão Social:
Inscrição no CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
CEP:
Cidade:
Estado:
Fone/Contato:
Email:

Representante Legal:
RG:
CPF:

LOTE Nº 01 – FÊMEA CANINA ATÉ 5 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 02 – FÊMEA CANINA DE 5,1 A 10 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		

VALOR MÁXIMO DO LOTE	**R$ 5.926,00**

LOTE 03 – FÊMEA CANINA DE 10,1 A 20 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 04 – FÊMEA CANINA DE 20,1 A 30 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 05 – FÊMEA CANINA DE 30,1 A 40 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 06 – FÊMEA CANINA ACIMA DE 40,1 KG

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 07 – MACHO CANINO ATÉ 5 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 08 – MACHO CANINO DE 5,1 A 10 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 09 – MACHO CANINO DE 10,1 A 20 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação	10		

	cardíaca e hemograma completo).			
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 10 – MACHO CANINO DE 20,1 A 30 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 11 – MACHO CANINO DE 30,1 A 40 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 12 – MACHO CANINO ACIMA DE 40,1 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		

03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 13 – GATA FÊMEA ATÉ 5 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 14 – GATA FÊMEA ACIMA DE 5,1 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 15 – GATO MACHO ATÉ 5 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo).	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração.	10		

04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos.	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

LOTE Nº 16 – GATO MACHO ACIMA DE 5,1 KG				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames pré-operatórios (Auscultação cardíaca e hemograma completo)	10		
02	Cirurgia de castração com anestesia e analgesia.	10		
03	Microchip de identificação animal, que deve ser colocado ainda sob efeito da anestesia da castração	10		
04	Pós-operatório medicamentos – analgésicos e antibióticos	10		
VALOR MÁXIMO DO LOTE				

Prazo de Credenciamento de 12 (doze) meses.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sendo:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei Federal Nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, _____/_____/2024.

_____
Assinatura do Representante Legal
RG e CPF

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Schmoller**, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, s/n nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à....., nº ....., no município de....., Estado do....., neste ato representado pelo Sr....., ..., ..., portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na cidade de....., a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:
O presente contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público Nº 90006/2024, e às determinações da Lei Nº 14.133/2021 e demais aplicáveis, ainda, preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas, para fins de realização de atividades para controle populacional de animais, cães e gatos, visando a diminuição de incidência de animais abandonados nas ruas do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação e do Critério de Seleção

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

Será adotada, exclusivamente, a seleção a critério de terceiros, conforme Art 79, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021, "com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação."

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Chamamento Público/Credenciamento, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço por Lote.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas e em conformidade com o previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE;

4.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

4.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir duvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público n.º 90006/2024, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE e, nas seguintes condições: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal;

5.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente da empresa contratada;
5.3. Os pagamentos serão efetuados nas dotações orçamentárias previstas no Item 19 deste Edital, sendo:
0900 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
0901 – ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA
20.606.0027.2.049 – Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
5.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente;
5.6. Juntamente com a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as Certidões Negativas a fim de comprovar sua Regularidade Fiscal;
5.7. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências ou qualquer outra taxa, serão de responsabilidade da Contratada;
5.8 O Município de Itapejara D'Oeste – PR, efetuará os descontos dos impostos do valor contratado, em conformidade com a Legislação Vigente;
5.9. O presente contrato não poderá ser reajustado até o termino de sua vigência. Caso a vigência seja prorrogada o mesmo poderá ser reajustado com base no IPCA;
5.10. O pagamento será efetuado com recursos financeiros provenientes do Programa Itaipu Binacional: Mais que Energia e com recursos próprios do Município de Itapejara D'Oeste – PR

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$..... (.....), pelos serviços, conforme relacionado abaixo, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal;
6.2. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem, fretes e carretos, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, de forma que não tenha qualquer ônus ao Município;
6.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo Nº 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação dos Serviços

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços, nas condições estabelecidas no edital;
7.2. O serviço tem por finalidade também minimizar os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto na população do Município, tendo em vista que a saúde dos animais esta intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais;
7.3. Os animais encontram-se abandonados nas ruas, sem água ou alimentação, ocasionando sofrimento animal, podendo também causar incidentes;
7.4. Os serviços também deverão ser prestados em animais pertencentes a famílias de baixa renda;
7.5. Os serviços serão a castração, implantação de microchip de identificação animal, fornecimento de medicamentos em geral, bem como acompanhamento pré e pós-operatório;
7.6. Os serviços deverão ser executados por empresas do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a Legislação Vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Edital;
7.7. A empresa deverá possuir profissionais com experiência comprovada na prestação dos serviços de castração de animais;
7.8. A empresa interessadas deverá possuir todas as licenças e registros necessárias a prestação dos serviços;
7.9. A empresa interessada deverá possuir equipe qualificada, incluindo médico veterinário e técnico;

7.10. A empresa interessada deverá dispor de instalações adequadas para a prestação dos serviços, composta por salas de cirurgias equipadas com os instrumentos e equipamentos necessários, área de recuperação pós-operatória e instalações de higiene e limpeza adequadas visando garantir a saúde e o bem estar dos animais;
7.11. A empresa deverá seguir todos os protocolos de segurança e bem estar para os animais durante todo o processo de castração, incluindo o uso de anestesia adequada, monitoramento veterinário durante a cirurgia, cuidados pós-operatórios adequados e procedimentos para minimizar o estresse e o desconforto dos animais;
7.12. A empresa deverá fornecer estimativas de preços e custos claras e detalhadas antes da realização dos procedimentos, bem como ser transparente e correta quanto as cobranças e pagamentos;
7.13. Os serviços deverão ser executados sem acarretar nenhum ônus adicional a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste – PR;
7.14. A empresa credenciada compromete-se a utilizar-se de todos os materiais, equipamentos, profissionais e serviços necessários ao cumprimento do objeto credenciado;
7.15. A prestação dos serviços deste Edital serão solicitadas e fiscalizadas pelo Departamento Municipal de Agricultura;
7.16. Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca das mercadorias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;
7.17. A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos serviços, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Credenciada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;
7.18. Após a prestação dos serviços, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos deverão ser refeitos por outro de acordo com a descrição, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus ao Município CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
7.19. O ônus de correção das falhas apresentadas serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da Contratante

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:
a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
b) Encaminhar à CONTRATADA e-mails e demais documentos, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
c) Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;
d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratada

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
9.2. Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado;

9.3. Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro;
9.4. A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line;
9.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
9.6. Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
9.8. Adotar medidas para a execução contratual, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
9.9. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
9.10. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, o objeto licitado entregues, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
9.11. Os materiais objetos da contratação deverão ter garantias;
9.12. Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
9.13. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
9.14. Não subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
9.15. A execução do objeto contratado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:
a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
b) Às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;
c) Estar em conformidade com a Legislação Vigente.
9.16. Obriga-se a contrata a cumprir a reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Constitui infração administrativa nos Termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.486, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 22.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 22.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

IV – Multa, sendo que a mesma será calculada na forma do Edital ou do contrato, no percentual de 10% (dez) por cento do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. Nº 155 da Lei Federal 14,133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. Nº 156, Parágrafo 9º, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. Nº 156, Parágrafo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado;

13.5. Antes da aplicada da multa, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. Nº 157 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantida prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (Art. Nº 156, Parágrafo 8º da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo Contratante a Contratada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. Nº 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. Nº 156, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da Contratada;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de Controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direto para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. Nº 160 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. Nº 161 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. Nº 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A recusa injustificada na prestação dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos de Extinção

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações, regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRANTE;

j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor iniciar do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contando da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimento.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item 16.2 observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do Inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021 deverá ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

15.5. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comité de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissária ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverá ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

15.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.8. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução de garantia contratual para:

- Ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- Pagamento de multas devidas à CONTRATANTE;
- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

15.9. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.8, ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

15.10. Na hipótese da letra "b" do item 15.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

16.1. O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes;

16.2. A vigência do presente contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada e/ou aditivada nos termos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021;

16.3. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. Nº 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR, à luz da legislação (Lei Federal Nº 14.133/2021), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Fraude e da Corrupção

18.1. Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;
18.2. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo;
18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Chamamento Público Nº 90006/2024, de 02/12/2024, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.